

PORTARIA Nº 2492

“INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE ACESSO INDEVIDO AO PJE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que é dever da Administração Pública Municipal promover a apuração de quaisquer possíveis irregularidades que possam identificar a ocorrência de prejuízos para a Impessoalidade ou Imparcialidade Pública;

CONSIDERANDO o transparente acesso ao e-mail e acervo de processo da Procuradoria-Geral, pelo PJe do Procurador-Geral do Município, para todos os estagiários e demais servidores do jurídico, tendo em vista a inviabilidade cadastral de todos os servidores, pela própria impossibilidade do sistema, sendo necessário a disponibilização de login e senha do Processo Judicial eletrônico (Pje);

CONSIDERANDO que o acesso ao Pje pode ser realizado tanto pelo Token, quanto por senha, e que estagiários e servidores seletos possuam tão somente o acesso por senha, sem acesso ao Token;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, conforme o art. 176 da Lei Complementar Municipal nº 41;

CONSIDERANDO a proibição de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, o acesso irregular pelo e-mail e/ou PJe do Procurador-Geral do Município (PGM), se enquadra nesta vedação, sendo necessária a instauração de sindicância para apuração do transgressor e sua devida penalização, se o caso, conforme expressa previsão nos arts. 117, IX e 141 da Lei 8112/90 e arts. 149, IX e XVIII, 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 41;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Ente Público de observar padrões éticos de conduta, para assegurar o exercício da função pública de forma proba, ao admitirmos uma atuação em desconformidade aos padrões de moralidade ensejaria uma violação ao princípio da legalidade, com isso esta sindicância se faz presente para investigação sobre o acesso ao processo de terceiro, desvinculado ao interesse público;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do sigilo à segurança do procedimento, sob pena de prejudicar ou pôr em risco a condução da sindicância ou até mesmo a ineficácia da investigação.

RESOLVE:

Art. 1º Instaura-se **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, para apurar, sigilosamente, as supostas irregularidades, bem como ao final formular relatório conclusivo para que sejam tomadas as providências cabíveis à espécie, em conformidade com a Lei 8112/90 arts.

117, IX e 141, Lei Complementar Municipal nº 41 no seu art. 149 inciso IX e XVIII e eventual infração penal – Dos Crimes Contra a Inviolabilidade dos Segredos.

Parágrafo único – Designa-se para condução dos trabalhos o Servidor **JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO**, matrícula n. 9412.

Art. 2º A Sindicância terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal.

Art. 3º Para cumprir as suas atribuições, o condutor terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, poderá oficializar o departamento de informática para averiguar o IP (Internet Protocol) de cada computador que teve acesso, bem como colher depoimento de todas as pessoas que deram entrada no sistema do PJe pelo login do Procurador-Geral do Município em exercício – Nilo Kazan de Oliveira - e demais diligências que entender pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de julho de 2020

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal